



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PORTARIA/SEMEQ Nº 02/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2024 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quebrangulo.

A Secretária Municipal de Educação de Quebrangulo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o art. 73 da Lei Orgânica Municipal Nº398/90, tendo em vista o disposto no Art. 208, inciso III , §3º e Art. 211, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; os Arts. 10, 12, 13, 23, 24 e 26, 58 § 2º e 59 inciso I, II e IV e Art 59-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96; As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 que em seu Art. 1º. É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023- institui o Programa Escola em Tempo Integral; e,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 18 de 27 de setembro de 2023 que, estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495/2023, que dispõe sobre a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos o seu alinhamento a Política Nacional de Alfabetização-PNA e à Base Nacional Comum Curricular-BNCC, e Educação de Jovens e Adultos a distância.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 050/2017-CEE/AL que “Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas”;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.048, de 23 de novembro de 2018 que “Institui o Programa Escola 10 com a finalidade de garantir os Direitos de Aprendizagem dos Estudantes da Educação Básica de todas as Redes Públicas de Alagoas, define as Diretrizes Gerais, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AL Nº 001, de 30 de janeiro de 2019 que “Institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da educação infantil e do ensino fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino”;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



CONSIDERANDO a Lei nº 8.768, de 09 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre a instituição do Programa Escola 10 - Criança Alfabetizada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.774, de 01 de setembro de 2023, dispõe sobre as articulações, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de articulação de gestão, formação e mobilização - RENALFA.

CONSIDERANDO o Decreto Nº11.079, de 23 de maio de 2022 que Intitui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 914 de 13 de setembro de 2022 que dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo de provimento das funções de diretor e vice diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 12 de 01 de agosto de 2023 que dispõe sobre os critérios para a escolha de diretores e vice diretores escolares das escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo de 2024 das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Quebrangulo, envolvendo os trabalhos de Gestão Escolar e os trabalhos Pedagógicos Operacionais no âmbito da Secretaria de Educação.

SEÇÃO I

DO MODELO ORGANIZACIONAL DE ENSINO

Art. 2º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Quebrangulo devem seguir o modelo organizacional de Ensino Presencial, cumprindo a carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e conforme as Matrizes Curriculares e Calendários Escolares oficiais, para todas as formas de oferta da Educação Básica. Parágrafo Único. Alterações em relação à carga horária anual e quantidade de dias letivos serão comunicados pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Normas e Legislação a fim de que sejam seguidas as orientações, conforme o surgimento de normativas nacionais ao longo do ano letivo.



SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º O Calendário Escolar das Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Educação para o ano letivo 2024, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 4º O ano letivo de 2024 terá início, oficialmente, em 01 de fevereiro de 2024 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente às Reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico, da organização interna das Unidades de Ensino e Jornada Pedagógica, previstas para o período de 29/01/2024 a 31/01/2024.

- Todas as Unidades de Ensino devem iniciar o ano letivo no mesmo período, cumprindo o calendário oficial, respeitando o mínimo dos 200 dias letivos;

1 - No período de 200 dias letivos, não está previsto o tempo reservado aos exames finais, que deve ser de 5 (cinco) dias úteis, para além destes, quando houver.

Art. 5º Estabelecer que o Recesso Escolar ocorra no período de 01 de julho a 12 de julho de 2024.

§1º O período de Recesso Escolar de que trata o caput deverá ser realizado ainda que o primeiro semestre do ano letivo ou o período letivo não tenha sido encerrado.

§2º O período de Recesso Escolar deve estar em consonância com a utilização do transporte escolar sob responsabilidade do município, pelos estudantes da Rede Estadual, conforme o regime de colaboração entre Estado e Municípios, instituído pela Portaria/ SEDUC Nº 1.053/2021 que estabelece os critérios da Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE.

Art. 6º As Unidades de Ensino devem organizar o Calendário Escolar, para todas as modalidades e etapas ofertadas, conforme modelo padrão sugerido pela SEMEQ/SNL, não sendo admitidos outros modelos.

§1º Os calendários escolares de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão constar, em um único documento, separado do calendário do Ensino Fundamental.

§2º Os Calendários escolares deverão ser encaminhados a SEMEQ/SNL, após aprovação do Conselho Escolar das Unidades de Ensino, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



§3º O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo, ele corresponde a 5% da Carga Horária anual do componente em que a média anual obtida for menor que 6,0 (seis). Esse tempo deve constar no Calendário Escolar.

Art. 7º Estabelecer para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

- I - o sábado como dia letivo se houver necessidade de atender à carga horária da matriz curricular e para realização de atividades pedagógicas presenciais com foco na recomposição da aprendizagem;
- II - os sábados para a EJA como dia letivo para o cumprimento das atividades complementares remotas, de acordo com a Matriz Curricular;
- III - o módulo aula/tempo letivo de 55 (cinquenta e cinco) minutos para o turno diurno e 60 (sessenta) minutos para o turno noturno.
- IV - os dias entre feriados e finais de semana deverão constar no Calendário Escolar como dias letivos a serem efetivamente cumpridos.

§1º São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.

§2º O Dia de efetivo trabalho educativo/escolar planejado e não executado deverá ser repostado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela SEMEQ.

§3º Nos 200 (duzentos) dias não estão inclusos os exames de final de ano (recuperação final), contabilizados à parte, as reuniões de planejamento (HTPC) e as demais atividades dos professores sem a presença dos estudantes.

Art. 8º No Calendário Escolar das Unidades de Ensino devem ser contempladas as atividades referentes às datas comemorativas, semanas com temas específicos, Dias "Ds" de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º Determinar que o Calendário Escolar seja apresentado pelas Unidades de Ensino, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e encaminhado por meio de ofício a SEMEQ ao Setor de Normas e Legislação- SNL, devidamente assinado pelo(a) Coordenador(a), Gestor(a) e Presidente do Conselho Escolar, acompanhado de matrizes, horário de aulas, ata de aprovação do Conselho Escolar para análise e homologação, até 20 dias após o início do ano letivo.

Art. 10 Compete ao Setor de Normas e Legislação, analisar o calendário que, após homologado, deverá ser assinado pelo (a) inspetor (a) responsável, o que tornará válido



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



para lotação numérica, visitas técnicas e atividades ou projetos de intervenção junto à Unidade de ensino.

Parágrafo Único. A SEMEQ/SNL deverá ancaminhar à 3ª GEE, por meio de ofício, os calendários homologados e as demais documentações até 30 dias após o início do ano letivo.

Art. 11 As Unidades de Ensino deverão afixar, em local de fácil visibilidade como na sua entrada, o calendário escolar 2024 homologado pela SEMEQ/SNL para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 12 Determinar que as alterações do calendário escolar, se necessário, só deverão ser realizadas após a avaliação e a autorização do Setor de Normas e Legislação/SEMEQ com solicitação da Unidade de Ensino, por meio de ofício com a exposição dos motivos.

Art. 13 O registro das respectivas datas previstas de início e fim dos bimestres e o recesso escolar serão efetivados pela SEMEQ/SNL.

SEÇÃO III

DA GESTÃO ESCOLAR E DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 14 Os Secretários Escolares, ou responsáveis pelas Secretarias Escolares das Unidades de Ensino, junto aos Gestores Escolares, com as orientações da SEMEQ/SNL terão responsabilidade de:

- Executar as determinações da SEMEQ as quais serão orientadas pelo Setor de Normas e Legislação.

- Caberá ao Setor prestar acompanhamento as atividades dos Secretários Escolares ou responsáveis pela Secretaria Escolar a fim de executar as determinações da Secretaria Municipal de Educação de modo a fortalecer a efetivação da gestão de qualidade no âmbito da oferta e atendimento às demandas educativas, especialmente, dos estudantes da Unidade de Ensino.

- Executar, a partir das orientações do Setor de Normas e Legislação as seguintes ações prioritárias no âmbito das Secretarias Escolares no percurso do Ano letivo de 2024:

- a) Matrículas - matricular todos os estudantes no período oficial das matrículas estabelecido pela SEMEQ, bem como, no início do ano letivo ou a qualquer tempo do ano letivo, respeitando os critérios estabelecidos na PORTARIA SEMEQ Nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



66/2023 - Portaria de Matrícula e orientações normativas da SEMEQ;

- a) Sistema Escolar- realizar abertura de turmas novas ou fazer a enturmação de alunos já cadastrados, editar a grade curricular, se houver mudanças, e, processar a grade curricular existente;
- b) CENSO ESCOLAR - Cumprir com todos os prazos das etapas das informações dos estudantes no CENSO Escolar em 2024, seguindo as orientações da SEMEQ, por meio da Interlocutura Municipal e pelo Setor de Normas e Legislação, de modo a consolidar a atualização dos dados referentes as informações atuais das caracterizações e infraestrutura das Unidades de Ensino, das turmas, dos docentes, profissionais escolares e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes na Unidade de Ensino;
- c) Progressão Parcial - Realizar levantamento diagnóstico de todos os estudantes da Unidade de Ensino que precisam realizar Progressão Parcial, incluindo os estudantes novatos, e informar a Equipe Pedagógica para ciência e providências;
- d) Calendários Escolares - Enviar calendários para homologação na SEMEQ/SNL;
- e) Atos Regulatórios - Realizar levantamento de todos os Atos Regulatórios da Unidade de Ensino, a partir do Ato de Criação até a identificação das Resoluções e Portarias de Homologação das Etapas e Modalidades da Educação Básica que a Unidade de Ensino oferta, bem como verificar todos os prazos dos referidos atos regulatórios para a abertura de novos processos de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Credenciamento e Reconhecimento, com as orientações do Setor de Normas e Legislação;
- f) Orientações Normativas - Será de responsabilidade do Setor de Normas e Legislação realizar momentos formativos com os Secretários Escolares ou Responsáveis pela Secretaria Escolar para informar, orientar e esclarecer sobre as Orientações Normativas emitidas pela SEMEQ, com vistas a dirimir equívocos na execução dessas normativas;
- g) Leis, Decretos e Portarias – Caberá ao Setor de Normas e Legislação, acompanhar diariamente as publicações do Diário Oficial de documentos normativos que estejam direta ou indiretamente ligados às ações da Secretaria Escolar ou a Unidade de Ensino a fim de promover momentos de estudos e esclarecimentos ou mesmo informativos.



SEÇÃO IV

DAS ORIENTAÇÕES E INSPEÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 15 Na Rede Municipal de Educação de Quebrangulo os Atos Regulatórios são regulamentados pela Resolução CEE- AL 51/2002, que estabelece as normas para credenciamento, autorização e reconhecimento de instituições escolares.

Art. 16 Todas as Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal, devem atualizar os Atos Regulatórios a partir das necessidades observadas em suas Resoluções e Portarias de Credenciamento, Autorização e Reconhecimento, conforme prazo de validade de acordo com a Resolução 51/2002 durante o ano de 2024.

Art. 17 O credenciamento, a autorização e o reconhecimento são concessões do Poder Público, através do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (Resolução Nº 51/2002) e têm prazos de validade específicos, conforme a etapa ou modalidade:

I - Credenciamento: 10 (dez) anos;

II - Autorização: 02 (dois) anos;

III - Reconhecimento: Educação Infantil - 3 (três) anos; Ensino Fundamental - 4 (quatro) anos; Ensino Médio - 3 (três) anos.

Art. 18 Todas as Unidades de Ensino devem revisar na Jornada Pedagógica, para o início do ano letivo de 2024 o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar que foram construídos ou reelaborados, por força da PORTARIA/SEMEQ Nº 45/2022, para efetivar as necessárias adequações.

SEÇÃO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA ASSISTÊNCIA A GESTÃO ESCOLAR

Art. 19 Caberá aos Gestores Escolares recepcionar as orientações dos Coordenadores Gerais na assistência, acompanhamento e monitoramento da execução do plano de ação da Gestão da unidade de Ensino.

Art. 20 O Plano de Ação da Gestão da Unidade de Ensino deverá contemplar:

I - As Dimensões da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, que são:

- a) Dimensão Político-Institucional
- b) Dimensão Pedagógica
- c) Dimensão Administrativo-Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA DE
QUEBRANGULO
Cuidando da Nossa Gente!

d) Dimensão Pessoal e Relacional

II - Diretrizes do Programa Escola 10, especialmente voltadas para o monitoramento do combate à evasão escolar, ao abandono, bem como estratégias para a elevação da qualidade do ensino e os impactos positivos nos resultados do IDEB.

III – Diretrizes Instituídas pelo compromisso nacional criança alfabetizada/RENALFA, especialmente voltadas para implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, bem como a política de formação destinadas a professores, técnicos e gestores educacionais.

Art. 21 Os Gestores Escolares deverão participar das formações iniciais e continuadas ofertadas pela SEMEQ.

Art. 22 Será de responsabilidade dos técnicos da SEMEQ realizar visitas in loco, entrevistas com os diversos segmentos, com vistas a informar, orientar, dar assistência, acompanhar e monitorar as ações da Unidade de Ensino.

SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23 As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Quebrangulo deverão organizar o trabalho pedagógico por componente curricular, a partir de procedimentos interdisciplinares, respeitando-se as especificidades das ofertas da Rede e planejados em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, com foco na recomposição das aprendizagens de modo a atender às necessidades de aprendizagens de todos os estudantes.

Art. 24 Assegurar uma transição pedagógica efetiva e harmoniosa nas unidades de ensino, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, por meio da implementação de estratégias de acolhimento e adaptação, considerando os conhecimentos, experiências prévias e necessidades dos estudantes.

Art. 25 Contemplar atividades para familiarizar os estudantes com novas etapas, orientações aos pais para esclarecer o processo, formação continuada de professores em práticas pedagógicas que apoiem a transição, manutenção de uma linha pedagógica consistente, celebração simbólica da transição e fortalecimento de práticas pedagógicas que integrem habilidades escolares com culturas locais.

Art. 26 As atividades pedagógicas no ano letivo de 2024 devem ser norteadas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



pelo tema: COMUNIDADE ESCOLAR E TERRITÓRIO: PARTICIPAÇÃO, INTERAÇÃO E COMPROMISSO SOCIAL COM EQUIDADE.

Art. 27 A comunidade escolar deverá desenvolver pesquisas e projetos junto aos territórios e as pessoas, propiciando reflexão e ação, com o objetivo de acolher, intervir e garantir o engajamento e aprendizagens dos estudantes por meio do desenvolvimento sustentável com mais equidade, culminando nos seguintes eventos:

- I - Nas diversas Olimpíadas de Conhecimento e concursos promovidos pela SEMEQ
- II - No Desfile Cívico Estudantil em alusão à Emancipação Política de Quebrangulo;
- III - Nos Jogos Estudantis do Estado de Alagoas - JEAL;
- V - Nas atividades de fomento à Leitura e à Produção Literária;
- VI - Nos diversos âmbitos das Feiras Literárias e mostras de ciências;

Art. 28 No planejamento e execução das atividades pedagógicas, os professores devem considerar:

- I - O Referencial Curricular de Alagoas - RecAL;
- II - Os resultados das avaliações diagnósticas de aprendizagem e avaliações externas (SAVEAL e outras);
- III - Os resultados da avaliação diagnósticos e formativos da Avaliação interna (AVALIE QUEBRANGULO)
- IV - Os Programas implementados pela SEMEQ, garantindo o respeito e a realização de atividades apropriadas às especificidades da Educação do Campo, Educação Especial, Qualificação Profissional e da Educação de Jovens e Adultos;
- V - As adaptações curriculares necessárias para os estudantes, públicos da educação especial, do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Regulares e nos Centros de Atendimentos Educacionais Especializados, quando houver.

Art. 29 No âmbito dos Programas Escola 10, Compromisso Nacional da Criança Aftabetizada - CCNCA/RENALFA a Gestão Escolar e a equipe pedagógica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão:

- I - Pactuar meta anual de qualidade da educação, estabelecida pela Secretaria de Municipal de Educação (SEMEQ) e implementar estratégias de apropriação da meta por toda comunidade escolar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



- II - Mapear e sistematizar os resultados das avaliações diagnósticas;
- III - Elaborar Plano de Ação a partir das diretrizes dos Programas Escola 10 e Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada - CCNA/RENALFA;
- IV - Prestar informações fidedignas no Censo Escolar;
- V - Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas, agendadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEQ);
- VI - Elaborar Plano Estratégico de Ações de preparação para aplicação das avaliações externas e interna.

Art. 30 A avaliação para a aprendizagem dos estudantes deve focar nos processos de ensino e de aprendizagem, subsidiando o planejamento e replanejamento de todas as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino seguirão as orientações normativas estabelecidas na sistemática de avaliação interna e externa.

Art. 31 As Unidades de Ensino devem aferir, a partir da análise dos resultados e indicadores das avaliações diagnósticas realizadas ao longo de 2022 e 2023, as defasagens ou proficiências de aprendizagem, cruzando com os conhecimentos prévios dos estudantes, suas condições socioemocionais, contexto territorial e socioeconômico, sistematizando assim, as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos e priorizados ao longo de 2024.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) expedirá normativas e orientações sobre as avaliações externas e a Secretaria Municipal de Educação expedirá normativas e orientações sobre as avaliações internas.

Art. 32 Os resultados e indicadores do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL) e demais avaliações diagnósticas, aplicadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), podem ser acessados pelas Unidades de Ensino nos portais eletrônicos divulgado e os resultados e indicadores do AVALIE Quebrangulo serão divulgados pela SEMEQ.

Art. 33 O acompanhamento das aprendizagens dos estudantes deve pautar-se em uma ação intencional, planejada, colaborativa e articulada com foco na recomposição, visando a construção de estratégias que garantam o direito à progressão das aprendizagens dos estudantes.

Art. 34 O acompanhamento das aprendizagens compreende os processos que envolvem o planejamento do docente, dentre eles:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



- I - Orientação e análise dos planos de aula;
- II - Orientação para uso dos resultados das avaliações e intervenções pedagógicas;
- III - Orientação para utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos, observação de aula, sendo o Coordenador Pedagógico o profissional responsável pela organização e desenvolvimento dos momentos de acompanhamento.

Art. 35 O Conselho de Classe é o órgão colegiado dos docentes e dos representantes de turma da Unidade de Ensino integrante da Gestão Democrática e sua realização é obrigatória, seguindo às datas já previstas no calendário escolar da Rede.

Art. 36 É competência da equipe gestora planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo as etapas do Pré-conselho, do Conselho e do Pós-conselho, dados que deverão nortear as intervenções ao longo do ano letivo.

Art. 37 A Coordenação Pedagógica deverá mapear o desempenho dos estudantes, antecipadamente, para apresentá-los na mediação do conselho de classe, provocando a equipe a refletir sobre os resultados e elaborar estratégias interventivas.

Art. 38 A secretaria Municipal de Educação por meio das Coordenadoras Gerais disponibilizará orientações complementares para o planejamento e execução do acompanhamento das aprendizagens dos estudantes junto à Gestão Escolar.

Art. 39 A formação continuada dos professores deve pautar-se na Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC- Formação Continuada, conforme a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020) e estar inserida na rotina das Unidades de Ensino, sendo o coordenador Pedagógico o profissional responsável pela organização e desenvolvimento dos momentos de formação, orientados e acompanhados pelo coordenador geral, articulador de ensino dos programas desenvolvidos na Rede e Diretor de Ensino da SEMEQ.

Art. 40 As Unidades de Ensino da Rede Municipal deverão organizar e garantir a efetivação do cumprimento da hora atividade, que corresponde ao tempo cumprido pelo docente para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades de caráter pedagógico, contemplando as atividades que constituem o Horário de trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

§ 1º O não cumprimento do HTPI ou do HTPC deve ser computado e informado à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Secretaria de Municipal de Educação (SEMEQ) junto a frequência do servidor, pelo Gestor da Unidade de Ensino.

§ 2º A Coordenação Geral de cada unidade de Ensino com o articulador de Ensino de cada Unidade junto com o Diretor de Ensino da SEMEQ disponibilizará orientações complementares para estruturação do HTPC e elaboração e acompanhamento do plano de Formação Local.

Art. 41 As Unidades de Ensino devem garantir a utilização dos recursos didáticos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEQ) por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, promovendo a organização dos espaços de leitura, bem como a catalogação do acervo literário e distribuição com estudantes e professores, quando couber; zelando pela conservação do acervo.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação através dos Técnicos, disponibilizará orientações complementares para gestão, guarda e conservação do acervo, bem como desfazimento, quando necessário, dos livros que fazem parte do PNLD.

SEÇÃO VII

DO COMBATE AO ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR

Art. 43 As Unidades de Ensino devem criar estratégias de Busca Ativa Escolar que compreende o desenvolvimento de ações para o acompanhamento da frequência escolar, garantindo a manutenção dos estudantes na escola e buscando identificar os que estão apresentando indícios de abandono, bem como as causas sociais da infrequência, como preconceitos, discriminação e bullying e devem ser executadas pela Gestão e Equipe Pedagógica.

Parágrafo único. A equipe gestora deverá estabelecer uma rotina dedicada ao preenchimento do Sistema de Prevenção ao Abandono Escolar, incorporando as atividades relacionadas a Busca Ativa, e realizar o registro de ações voltadas à prevenção do abandono escolar, mitigando os riscos de abandono existentes na escola.

Art. 44 A Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino deve acompanhar a frequência dos estudantes diariamente, e ao perceber a ausência deste, por mais de três dias consecutivos ou de cinco dias alternados, deverá utilizar todos os recursos possíveis para localizar o estudante e trazê-lo de volta à escola.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino devem garantir a integração das ações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



combate ao abandono escolar junto a Coordenação do Busca Ativa da SEMEQ acerca da infrequência escolar e outros dados que envolvam o busca ativa.

Art 45 Findando todos os recursos de BUSCA ATIVA ESCOLAR que competem a Unidade de Ensino, a equipe gestora deverá acionar as demais instituições que compõem a Rede de Proteção da criança e do adolescente para promover a reintegração escolar do estudante infrequente.

Parágrafo Único. A coordenação do Busca Ativa juntamente com os Coordenadores Gerais de cada Unidade de Ensino acompanharão as ações de combate ao abandono, evasão e busca ativa escolar desenvolvida pelas escolas.

SEÇÃO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 46 As Matrizes Curriculares deverão ser organizadas conforme as seguintes disposições:

- I. Educação infantil de tempo integral – creche - organizada em 4 (quatro) anos, terá 45 horas semanais e carga horária total de 1800 horas anuais.
- II. Educação infantil de tempo integral – Pré - escola - organizada em 2 (dois) anos, terá 40 horas semanais e carga horária total de 1600 horas anuais
- III. - Ensino Fundamental de tempo parcial (Anos Iniciais), organizado em 5 (cinco) anos, terá 21 horas semanais e carga horária total de 840 horas anuais.
- IV. - Ensino Fundamental de tempo integral (Anos Iniciais), organizado em 5 (cinco) anos, terá 41 horas semanais e carga horária total de 1640 horas anuais.
- V. - Ensino Fundamental de tempo parcial (Anos finais), organizado em 4 (quatro) anos, terá 25 horas semanais e carga horária total de 921 horas anuais.
- VI. Ensino Fundamental de tempo integral (Anos finais), organizado em 4 (quatro) anos, terá 37 horas semanais e carga horária total de 1401 horas anuais.
- VII. Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental a Matriz Curricular terá como referência a LDB nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, a resolução CNE/CEB nº 07/2011 e Resolução CNE/CBE nº 01/2021 está assim organizada:
 - a) No Ensino fundamental (anos Iniciais) diurno e noturno, organizado em 3 (três) anos, terá 19 horas semanais e carga horária total de 760 horas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



anuais.

- b) No Ensino fundamental (anos iniciais) com oferta profissionalizante, organizada em 3 (três) anos, terá 18 horas semanais e carga horária total de 720 horas anuais, quando houver.
- c) Ensino Fundamental (anos finais) noturno, organizado em 2 (dois), terá 22 horas semanais e carga horária total de 880 horas anuais.
- d) Ensino Fundamental (anos finais) noturno, com oferta profissionalizante, organizada em 3 (três) anos, terá 20 horas semanais e carga horária total de 800 horas anuais, quando houver.

VIII - A Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos orientada pela LDB nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CBE nº 01/2021, no Ensino fundamental Anos Iniciais diurno/noturno, será organizada em três etapas distribuídos em 3 anos. Nos anos finais diurno/noturno será organizada em duas etapas, distribuídas em dois anos. As aulas terão tempo de 60 minutos, com 3 dias de 03 aulas e 02 dias com quatro aulas.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão reunir documentos comprobatórios das atividades pedagógicas desenvolvidas, a exemplo de relatórios, portfólios, diários de bordo etc., bem como horas cumpridas no desenvolvimento de projetos integradores no território.

SEÇÃO IX DO CENSO ESCOLAR

Art. 47 Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino e aos Secretários Escolares ou responsáveis pela Secretaria Escolar, prestarem informações fidedignas no Censo Escolar, observando os dados de caracterização e infraestrutura das Unidades de Ensino, das turmas, dos docentes, profissionais escolares e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes até a data base do Censo Escolar, conforme determina portaria específica.

Art. 48 A Unidade de Ensino deve manter atualizadas as informações dos Gestores Escolares, especialmente os dados de contato telefônico, whatsapp, e-mails válidos, e as atualizações da formação dos profissionais docentes no Sistema Educacenso.

Art. 49 Cabe ao Gestor da Unidade de Ensino acompanhar todo o processo censitário dos dados no Sistema Educacenso, e nos períodos específicos estabelecidos em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Portaria, acompanhar a reabertura da Unidade de Ensino no Sistema Educacenso, para conferência, concordância ou retificação de possíveis inconsistências, bem como as confirmações de matrículas, e posterior fechamento dos dados declarados, nos prazos estabelecidos na Portaria do Censo Escolar 2024.

Art. 50 É de responsabilidade do Gestor da Unidade de Ensino acompanhar o fechamento e encerramento de sua Unidade de Ensino verificando os dados inseridos no Sistema Educacenso através dos relatórios gerenciais.

Art. 51 Cabe aos Gestores Escolares manter atualizado o Sistema Escolar, utilizado pela Rede de Ensino Municipal, para o registro de todas as informações de atividades educacionais das Unidades de Ensino, que servirão para o FNDE como referência para o atendimento das demandas, referentes as políticas públicas destinadas as Unidades de Ensino.

SEÇÃO X

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DA AVALIE QUEBRANGULO

Art. 52 Estão previstas a aplicação de 02 (duas) avaliações externas estaduais e em Larga Escala, a saber:

- I - SAVEAL: aplicação de testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática impressos para estudantes das Unidades de Ensino Públicas do Estado de Alagoas. O público-alvo e as especificações da edição da Prova Saveal 2024 serão divulgados em Portaria específica.
- II - FLUÊNCIA: aplicação de teste de fluência leitora para estudantes de 2º ano do Ensino Fundamental (EF) das Unidades de Ensino Públicas do Estado de Alagoas; Parágrafo Único: As orientações e os cronogramas das avaliações serão compartilhados posteriormente.
- III AVALIE QUEBRANGULO: aplicação de testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática impressos para estudantes das Unidades de Ensino da Rede Municipal. O público-alvo e as especificações da edição da Avalie Quebrangulo 2024 serão divulgados em Portaria específica.

Art. 53 Cabe aos Gestores das Unidades de Ensino acompanhar os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2023 da sua Unidade de Ensino, que será divulgado em 2024, interpor recurso, quando necessário, realizar a análise



dos resultados obtidos e traçar estratégias futuras.

SEÇÃO XI

DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 54 Define-se como alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, conforme Art. 1º da Lei no 11.947/2009 que dispõe do marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Art. 55 A oferta de alimentação escolar é destinada somente aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme disposto no Art. 6 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações;

Art. 56 Todos os cardápios a serem empregados na alimentação escolar da rede municipal de ensino serão elaborados e assinado por nutricionista da SEMEQ, não sendo permitido o uso de cardápio elaborados por terceiros.

Art. 57 Em caso de necessidade de mudança no cardápio, às solicitações de adaptações deverão ser solicitadas via ofício, encaminhados para a SEMEQ, com solicitação de adaptação de cardápio anexado ao ofício devidamente preenchido, sendo autorizado adaptação de cardápio somente por nutricionista.

Art. 58 Em caso de necessidade de mudança no cardápio proposto para contemplar projetos, programas, atividades complementares e/ou datas comemorativas, deve-se ser solicitado a mudança através de processo via ofício com 30 dias úteis de antecedência, para análise e aprovação pelo Setor de Nutrição junto a Secretária de Educação, onde serão considerados os alimentos permitidos pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 59 Em caso de identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais deve-se solicitar ao responsável legal que apresente laudo médico que contenha CID e solicitar o cardápio ao Setor de nutrição, via Ofício encaminhado para a SEMEQ, com solicitação de adaptação de cardápio anexado ao ofício devidamente preenchido.

Art. 60 Compõe a diretriz da alimentação escolar a inclusão de Educação Alimentar e Nutricional - EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, devendo ser empregado em toda a Rede Municipal de Ensino orientado pelo Nutricionista bem como as ações desenvolvidas no PSE-Programa de Saúde na Escola.

Art. 61 Para prevenção de contaminações cruzadas e garantia de preparo e oferta de alimentação seguras aos estudantes, deve-se seguir as orientações disponibilizadas pelo Nutricionista da SEMEQ.

Art. 62 No tocante a aquisição de alimentos diretamente com grupos formais da agricultura familiar e/ou agricultores familiares individuais, deve-se atender às orientações disponibilizadas pela SEMEQ.

SEÇÃO XII

DAS AÇÕES DE COMBATE A FOME NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 63 Configura-se como ações diretas de combate à fome no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os respectivos programas:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Programa de Agricultura Familiar;

III- Programa do Leite

Art. 64 As orientações para a execução das ações de Combate a Fome no Ambiente Escolar devem ser priorizadas pela Unidade de Ensino no sentido de dirimir os agravos e impactos causados pela fome na aprendizagem dos estudantes.

SEÇÃO XIII

DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL, PROGRAMAS E PROJETOS DA REDE

Art. 65 As Unidades de Ensino deverão implementar e orientar o protagonismo estudantil no tocante às atividades dos programas e projetos, designados pela SEMEQ.

Art. 66 As Unidades de Ensino deverão por meio de ações sistemáticas deverão acompanhar e monitorar as atividades de fortalecimento do protagonismo estudantil a fim de proporcionar um diálogo frequente entre a gestão escolar e os estudantes em prol das prioridades educacionais.



SEÇÃO XIV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 67 O Conselho Escolar, órgão colegiado, deve estar plenamente constituído a partir de seus segmentos, a fim de exercer suas funções junto a Gestão Escolar da Unidade de Ensino.

Art. 68 Caberá ao Conselho Escolar junto ao Gestor da Unidade de Ensino afixar em local acessível a todos da comunidade escolar e interessados o cronograma de reuniões.

Art. 69 As Unidades de Ensino deverão sensibilizar e mobilizar toda comunidade escolar no período das eleições de Conselho Escolar.

Art. 70 A Gestão Escolar deverá estabelecer fluente e contínua comunicação com o Conselho Escolar a fim de definir as prioridades da Unidade de Ensino com vistas a aplicação dos recursos federais e estaduais.

SEÇÃO XV

DA CESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO ESCOLAR

Art. 71 A cessão de espaço físico das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, para finalidade educativa, social e cultural, deve acontecer de acordo com as determinações da SEMEQ.

Parágrafo único. A utilização dos espaços físicos deverá ser solicitada via ofício e previamente autorizada pelo (a) Secretário(a) de Municipal da Educação.

SEÇÃO XVI

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 72 Os Recursos Financeiros recebidos por meio dos Programas do Governo Federal e do Governo Estadual devem ser administrados, executados e prestados contas, conjuntamente pela SEMEQ, Equipe Gestora e pelo Conselho Escolar, por meio de levantamento de prioridades, plano financeiro e planilhas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



orçamentárias a fim de garantir o acesso e permanência no ambiente escolar, a qualidade da oferta da educação e a priorização dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 73 Compete às Unidades de Ensino, por sua autonomia administrativa, observar a legislação vigente aos Recursos Financeiros e executar as deliberações dos textos legais a fim de garantir alcance dos seus objetivos.

Art. 74 A Equipe Gestora da Unidade de Ensino, em conjunto com os membros do Conselho Escolar deverão:

- I - zelar e cumprir, dentro das normativas legais vigentes e orientações, a boa aplicabilidade dos recursos públicos financeiros recebidos, sejam eles provenientes do governo Estadual ou Federal, atendendo, sempre, sua finalidade;
- II - Realizar o levantamento e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir as necessidades prioritárias da Unidade de Ensino;
- III - Elaborar o Plano de Ações para aplicação dos recursos, de acordo com o valor recebido e submetê-lo a análise dos membros do Conselho Escolar, em reunião realizada para esse fim, que por sua vez, este poderá apresentar outras prioridades;
- IV - Ajustar e aprovar o Plano de Ações, após discussão, com decisão registrada em Ata para produzir seus efeitos;
- V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a Ata de Aprovação do Plano de Ações, junto com ofício contendo informações acerca dos percentuais de custeio e capital definido pelo Conselho Escolar;
- VI - Registrar em Ata todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as escolhas, com subsequente afixação de sua cópia legível em local de fácil acesso, permitindo sua visibilidade para toda a comunidade escolar;
- VII - Apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos estabelecidos pela SEMEQ e em conformidade com as legislações;
- VIII - Informar a SEMEQ, quando solicitado, quaisquer informações inerentes a saldos bancários e utilização de recursos, dentro do prazo estabelecido.
- IX - Manter atualizados os registros de ata, caixa e tombo.

Art. 75 Os recursos serão utilizados em atividades voltadas para o bem coletivo da Unidade de Ensino não sendo permitido seu uso com despesas consideradas incompatíveis com os propósitos da Secretaria Municipal de Educação.



SEÇÃO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Todos os documentos complementares, matrizes curriculares, calendários escolares e orientações gerais para a execução das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizadas pela SEMEQ/SNL

Art. 77 A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quebrangulo Lei nº 02/2011 de 28 de outubro de 2011 e demais legislações vigentes.

Art. 78 Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação/SNL para deliberações.

Art. 79 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Quebrangulo (AL), 31 de janeiro de 2024.



MÁRCIA NUBIA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação